



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA N° 165, 05 de março de 2021.

Determina a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul no período de 09.03 a 31.03.2021

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF n° 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR/MPF n° 994, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a delegação de competência para edição de ato normativo acerca da retomada do trabalho presencial e da implementação dos procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais, prevista no artigo 3° da Portaria PGR/MPU n° 118, de 27 de julho de 2020

CONSIDERANDO a classificação do coronavírus de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de contágio de coronavírus e do pico de internações em leitos hospitalares desde o início da pandemia, o que já levou ao esgotamento de UTIs em algumas regiões, bem como a determinação pelo Governo do Estado de classificar todo o Rio Grande do Sul em bandeira preta, com a decisão de suspender temporariamente a cogestão regional,

CONSIDERANDO que todas as regiões do Rio Grande do Sul seguem no protocolo de bandeira preta, havendo sinalização do prosseguimento das restrições mais rígidas de circulação de pessoas ao longo do mês março 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul no período de 09.03.2021 a 31.03.2021.

Art. 2º Os membros, servidores, estagiários, aprendizes e trabalhadores terceirizados e voluntários deverão exercer suas atividades exclusivamente por teletrabalho, com exceção das atividades que envolvem a segurança, limpeza e manutenção das unidades e a execução/fiscalização/acompanhamento de obras e reparos que estão em andamento ou sejam urgentes nas unidades.

Art. 3º As unidades do Ministério Público Federal deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Art. 4º A prestação dos serviços terceirizados poderá ser exercida de forma remota, se houver compatibilidade, com exceção de atividades que não possam sofrer solução de continuidade, a critério da Secretaria Estadual.

Art. 5º Nos casos em que a prestação dos serviços terceirizados necessite ser exercida presencialmente ou não possam sofrer solução de continuidade, conforme art. 4º, será elaborada escala, pela Coordenadoria de Administração, com a previsão da presença dos trabalhadores na PR/RS durante a vigência desta portaria. Nas PRMs, a escala ou a dispensa dos serviços de limpeza será decidido pelo Coordenador (a) da unidade.

Art. 6º O ingresso nas unidades está autorizado aos membros e às chefias, mediante comunicação prévia ao Secretário Estadual. O ingresso dos demais servidores deverá ser precedido de autorização da Procuradora-Chefe.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Procuradora-Chefe.

Art. 8º Caso haja melhora nas condições sanitárias no Rio Grande do Sul, com a flexibilização das medidas do distanciamento controlado, esta portaria poderá ser revogada antes do prazo fixado.

Art. 9º Esta portaria tem aplicação imediata.

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM